

TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº PE004/2025

ASSUNTO: INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

Este memorando tem por finalidade comunicar a intenção de revogar o procedimento licitatório referente ao Edital nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE004/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS EM MÍDIAS ELETRÔNICAS (SITES, BLOGS E VERSÕES ELETRÔNICAS DE JORNAIS) E RÁDIO.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Intenção de Revogação está embasada no Art. 71 da Lei nº 14.133/21 bem como em Acórdãos 2142/2017-TCU Plenário e Acórdão 743/2014-TCU, além da Súmula 473 do STF.

III. MOTIVOS DA INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

Os motivos que fundamentam a intenção de revogação é **DESPACHO SINGULAR Nº 2646/2025**, considerando que essas razões atendem o **DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR**.

IV. JUSTIFICATIVA

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial o interesse público, a legalidade, a economicidade e a eficiência, e tendo em vista o conteúdo da Decisão proferida pelo Tribunal de Contas, que apontou vícios no procedimento licitatório que comprometem a lisura, a competitividade e a legalidade do certame, justifica-se a revogação do Pregão em questão.

A decisão identificou falhas como (i) ausência ou inconsistência de critérios técnicos e justificativas que respaldem a estimativa de preços e quantitativos, (ii) deficiência na ampla publicidade e (iii) potenciais restrições à competitividade entre os licitantes, as quais podem configurar afronta ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do próprio Tribunal.

Diante da necessidade de resguardar o erário e assegurar que a contratação pública ocorra de maneira transparente, isonômica e vantajosa para a Administração, a revogação do procedimento licitatório torna-se medida imprescindível para prevenir eventual nulidade futura, prejuízos contratuais ou responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.

Portanto, a revogação tem por objetivo corrigir as irregularidades apontadas, possibilitando futura republicação do certame com a devida adequação às normas legais e aos princípios constitucionais, garantindo assim a regularidade do processo e a proteção do interesse público.

V. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

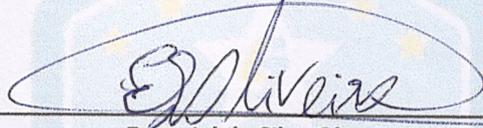


Ficará aberto, o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso de Intenção de Revogação nos meios oficiais de publicação (DOU, DOE e O Povo), para que eventuais interessados possam apresentar suas manifestações e contestações, exercendo o direito de Contraditório e Ampla Defesa de que trata o §3º do Art. 71 da Lei 14.133/21.

VI. CONCLUSÃO

Após o término do prazo, a autoridade competente analisará as manifestações recebidas e tomará a decisão final sobre concretização da revogação do procedimento licitatório epigrafado.

Campos Sales - CE, 12 de maio de 2025.



Ezequiel da Silva Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS SALES